



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS NO POVOADO BREJINHO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO.

.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 879/2025

Área solicitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAZARÉ-TO	SECRETARIO	DANILLO DA SILVA MAIA

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

A Prefeitura Municipal de Nazaré, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes vem envidando todo o seu empenho no sentido de dotar o seu município, de eficientes instrumentos de infraestrutura onde mostrem referenciais de desenvolvimento continuando em benefício da população, como no caso da presente contratação de empresa para serviço de recapeamento de vias urbanas no Povoado Brejinho no município de Nazaré –TO.

O recapeamento de vias urbanas no Povoado Brejinho é muito importante para melhor atender a população deste povoado para livre acesso as ruas que se encontram em maus estado de conservação. As faltas de segurança de estrutura mínima dificultam o tráfego da população no local, criando assim, um ambiente mais confortável para a população.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no memorial descritivo, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc, e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc, os seus respectivos proprietários.

De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução de reforma da obra para que possa atender aos prazos exigidos em contrato pela CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

A contratação dar-se-á por meio de Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço global. Os serviços referentes a esta contratação deverão ser fornecidos pelo prestador, ora denominado de contratado, conforme o descrito abaixo:

3.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

3.1.1. Habilitação Jurídica;

3.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

3.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

3.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

3.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

4.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

4.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para serviço de recapeamento de vias urbanas no Povoado Brejinho no município de Nazaré –TO, garantem o direito do cidadão de acordo com a Constituição Federal de 1988, autonomia para deliberar e executar ações sobre assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Lembramos que grande parte da prestação de serviços dos municípios para a comunidade se constitui basicamente da execução de obras e serviços públicos e para tal faz-se necessária a atuação de diversas empresas e profissionais, em acordo com as normas existentes.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

Os serviços serão realizados conforme as demandas do Secretaria de Administração e infraestrutura do município. O levantamento de mercado, para o valor estimado, será definido por meio da utilização de parâmetros nos termos do Art. 23, § 2º da Lei 14.133/21.

O Valor Total Estimado para Contratação é de **R\$286.239,74 (Duzentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS NO POVOADO BREJINHO NO MUNICIPIO DE NAZARÉ-TO.	Mês	6	R\$286.239,74

7- ALINHAMENTO COM PAC

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025.

AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
------	---------	-------	---------------------



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

PAVIMENTAÇÃO RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RUAS	03.0018.26.782.0009.1.068	1.500.0000.000000 1.700.0000.000000	4.4.90.51
--	---------------------------	--	-----------

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Essa ação tem por finalidade dá maior efetividade no atendimento e anseio da população para melhores vias de acesso a população ao povoado brejinho no Município de Nazaré e às demais localidades, criando assim, acessos mais seguros e um ambiente mais agradável na região.

A modalidade de contratação escolhida trará maior economicidade e eficiência dos recursos financeiros previstos no planejamento anual.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias, pois todos os servidores envolvidos estão devidamente capacitados e habilitados para execução dos procedimentos.

10 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida.

Sem mais para momento é o que nos cabe concluir.

Nazaré - TO, 25 de junho de 2025.

DANILLO DA SILVA MAIA
Secretária Municipal de Administração e Infraestrutura



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

1. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Presencial, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.



ESTADO DO TOCANTINS
UM NOVO TEMPO – 2025 / 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Nazaré - TO, 25 de junho de 2025.

DANILLO DA SILVA MAIA
Secretária Municipal de Administração e Infraestrutura